



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2016 • Ano • Nº 1196

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto nº 197, de 15 de Fevereiro de 2016** - Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Villa Imperial no Município de Ubatã-BA e dá outras providencias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Simeia Queiroz de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXSVOJHYYHTU1NO/TAPALQ

## **Decretos**



Serviço Público Municipal

**Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

### **DECRETO Nº 197, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Decreto nº 197, de 15 de Fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Condomínio Villa Imperial no Município de Ubatã-BA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, e demais leis municipais,

#### **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica aprovado o Loteamento denominado Condomínio Villa Imperial, localizado na Rua Cônego Barreto, s/n, Centro, de propriedade do Sr. Valfran Pereira Cadim CPF 73679836520, RG 1013561295, Rua São Luiz nº478 –Bairro Candeias Edifício Chapada Diamantina apt 103 Vitória da Conquista, Técnico Agrimensor, Divorciado, tendo uma área total de 3.200m<sup>2</sup>, conforme Registro Geral nº 3.613, no Cartório de Registro de imóveis de Ubatã em 7.069, constituído de 15 lotes residenciais conforme Projetos, licença Ambiental, Portaria INEMA 3065 e respectivos condicionantes apresentados a essa Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Fica o responsável pelo Loteamento na obrigação de comunicar à Prefeitura Municipal de Ubatã dentro do prazo de 30 (trinta) dias a transmissão da venda de cada lote constante do loteamento descrito no Art. 1º deste Decreto, para efeito de controle do Cadastro Imobiliário deste Município.

**Art. 3º** - O responsável pelo Loteamento fica responsável pela execução e conclusão da infra-estrutura básica constante dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei Federal 6.766/79 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o projeto do Loteamento apresentado a esta Prefeitura.

Parágrafo Único - O não cumprimento do constante neste artigo, sujeitará o responsável às consequências penais cabíveis previstas na Lei 6.766/79.

**Art. 4º** - Os adquirentes dos lotes constantes do Loteamento aqui referido obedecerão a todas as exigências das leis federais, estaduais e municipais, além de outras normas legais relacionadas ao tema.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, Bahia, em 15 de Fevereiro de 2016.

**Siméia Queiroz de Souza**  
Prefeita Municipal